



PROCESSO Nº	: 18.160-9/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: AUTO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. AUTO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Profis Tec Niv Médio Serv Saúde SUS, Classe D, Nível 012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441/2011, com aplicação da Lei nº 9538/2011; Processo MTPREV nº 484828/2018; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 193568/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 28.014/2018, retificado em partes pelo Ato nº 29.555/2018, publicados no Diário Oficial do Estado, em 19/09/2018 e 06/12/2018, respectivamente (fl. 6/7 – Doc. nº 193568/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01



(uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 283066/2020).

5. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 14/2021/GCS/ILC (Doc. nº 8846/2021) e manifestou nos autos (Doc. nº 36161/2021).

6. Em nova manifestação a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 125474/2021)

7. Na sequência, o Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 89/2022/AASC/ILC (Doc. nº 179351/2022) e manifestou nos autos (Doc. nº 191422/2022).

8. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual sugere em conformidade com o artigo nº 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/202, o registro do Ato nº 28.014/2018, retificado pelo Ato nº 29.555/2018, não sendo analisada a planilha de proventos (Doc. nº 277475/2022).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.256/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 28.014/2018, devidamente retificado pelo Ato nº 29.555/2018, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeito contida na Resolução de Consulta nº 12/2022-TP (Doc. nº 279030/2022).

É o relatório.